



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 67, de 11 de dezembro de 1947.

Dispõe sobre a organização, em cooperativas, dos produtores de borracha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de Cr \$ 0,50 (cincoenta centavos) que recairá sobre o quilograma de borracha produzida no Estado, taxa essa destinada a organização cooperativa da economia gomífera.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será cobrada pelo Banco do Crédito da Borracha S/A., e creditado o seu valor, em conta especial, à Cooperativa dos Seringalistas de Mato Grosso.

Artigo 2º - O produto da contribuição a que se refere o artigo 1º desta lei destina-se a formação do capital da Cooperativa dos Seringalistas de Mato Grosso e será por esta escriturado, na Conta Capital de seus associados, anualmente, na razão de Cr \$ 0,50 (cincoenta centavos) por quilograma de borracha produzida e entregue à associação.

Artigo 3º - A Cooperativa dos Seringalistas de Mato Grosso poderá promover e realizar quaisquer operações de crédito, sob a garantia da taxa criada pela presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ruairis de Azevedo

Alberto Augusto de Azevedo